

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° 011/97.

Ante-Projeto de Lei nº 032/97

Ementa: " Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a Execução do Programa Vilas Rurais e , através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano Paraná Urbano."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 17 / 06 / 97.

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U

Educ. Saúde - A S

OBS

1 Relator *Germana Luiz Suen*

2 "

1 " *Rozely F. de Oliveira*

2 "

1 "

2 "

1 "

2 "

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° 018/97

Em Pauta - 1 Sessão Dia 01/06/97

Em Discussão e Votação Única

Em 1ª Discussão e Votação em 24.06.97

Em 2ª Discussão e Votação em 24.06.97

Em Disc e Votação a Redação Final em 24.06.97

Aprovada em: 24 / 06 / 97

Obs

Obs

Fontol do Paraná, 28 de julho a 04 de julho de 1997.

Abstract. An epidemic disease is spreading in a community. The population is divided into three classes: susceptible, infected, and recovered. The population is initially susceptible. The disease is spread by contact between susceptible and infected individuals. The disease is cured by the action of the medical service. The population is initially susceptible. The disease is spread by contact between susceptible and infected individuals. The disease is cured by the action of the medical service.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 24 de junho de 1.997.

Ofício nº 019/97 - 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 024/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, anteciamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Hélio Gnissler de Queiroz.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 024/97.

SÍNTESE: " Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1.997 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PRO-
MULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a quinze (15) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540-24, de 09/05/97 publicada no DOU de 12/05/97, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU instituído pela Lei Estadual nº 8917, de 15 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de dezembro de 1988, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU -, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Folha 02.

o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terrenos referido no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição de terrenos e execução das obras e serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 24 de junho de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Guaraguá, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná, J. PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 428-1144

13 de junho de 1997

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Ofício nº. 227/97-GAB.

Nº 244/97
Data 17/06/97
Hora 13:56 hrs.

Senhor Presidente:

Através do presente encaminhamento à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa de Leis, a inclusa Mensagem nº 011/97 e seu respectivo Anteprojeto de Lei, que trata da autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Banestado S.A. para os Programas de Vilas Rurais e Paraná Urbano.

Outrossim, na forma do artigo 31, I, combinado com o artigo 70, XIX, da Lei Orgânica deste Município, convoco extraordinariamente essa Câmara Municipal para deliberar a respeito da Mensagem e Anteprojeto, em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 011/97

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Em anexo remeto à essa Casa de Leis, o incluso Anteprojeto de Lei, pelo qual solicitamos autorização para a contratação de operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná, com a finalidade de poder nosso Município participar dos Programas de Desenvolvimento de Vilas Rurais e Paraná Urbano.

Os valores da operação estarão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, conforme determina a Resolução nº 69/95, do Senado Federal.

Na busca do desenvolvimento municipal, torna-se necessária a contrapartida do Município, representada pela contratação da operação de crédito até o limite acima mencionado, pelo prazo máximo de quinze (15) anos, vinculando-se como garantia as parcelas de amortização necessárias, iguais a 1/180 avos, representadas pelo Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Especificamente no tocante ao Programa Vilas Rurais, o Anteprojeto contempla a aquisição e doação de terrenos próprios para tal fim, tendo como donatária a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, bem como a formalização de convênios destinados ao custeio suplementar necessário de execução de obras e serviços.

Esperamos a análise e aprovação do Anteprojeto que ora se apresenta e que muito contribuirá para o desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI 037/97

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS E, ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a quinze (15) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.º 1540-24, de 09/05/97 publicada no DOU de 12/05/97, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n.º 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU - instituído pela Lei Estadual n.º 8917, de 15 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de dezembro de 1988, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU - , bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito , fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terrenos referido no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais,

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição de terrenos e execução das obras e serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A. C. ... Justiça
Reitoria Fiscal
Data 17.06.99

Presidente

Ao Digno Vereador

N.º ...
032/99

Seu projeto de Lei nº 10.000

Q. V.

Assinatura

Associação de Finanças
e Trabalho

Data

Presidente

Ao Digno Vereador

Adair Siqueira de Nascimento

PARA O C. F. O.

Nº

Presidente do C. F. O.

Seu favorável a tramitação da matéria

[Signature]

de C...

Data

Presidente

Alto Diretor

PR...

N

Presidente da ...

Excmo. Sr. ...
...
...
...

P. MM -
...